

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002771/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/12/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR073727/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.112805/2010-61
DATA DO PROTOCOLO: 17/12/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMPR SERVS CONTABEIS ASS PER INF PESQ EST RJ, CNPJ n. 31.248.933/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIA TAVARES SOBRAL DE SOUSA;

E

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DO MUNIC DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.645.003/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DAMARIS AMARAL DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de agosto de 2010 a 31 de julho de 2011 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais Contábeis (Contadores e Técnicos de Contabilidade habilitados) do Município do Rio de Janeiro**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTA SALARIAL

As empresas de Serviços Contábeis e Escritórios Individuais de Contabilidade que mantêm sede no Município do Rio de Janeiro, concederão reajuste salarial de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) a todos os seus empregados, representados pelo SINDICONT-Rio, abrangendo os de categorias diferenciadas nos termos da lei, a partir de 1º de agosto de 2010, sobre o salário base de agosto de 2009, sendo que os admitidos posteriormente a agosto de 2009, serão reajustados proporcionalmente, ou seja, 1/12 avos para cada mês trabalhado, conforme Instrução Normativa nº 01 do Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com a aplicação da presente correção salarial, ficam superadas quaisquer possíveis perdas salariais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Do índice resultante do caput desta cláusula, serão deduzidas as antecipações espontâneas ou compulsórias concedidas pelas empresas no citado período, conforme Instrução Normativa nº 04/93, do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo, assim, deduzidos os aumentos decorrentes do término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por merecimento ou antigüidade, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade, bem como equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados demitidos sem justa causa nos 30 (trinta) dias que antecedem a data base, considerado o Aviso Prévio, inclusive indenizado, serão beneficiados com o reajuste total, ora concedido. Exclui-se deste tratamento aqueles empregados que, quando da demissão forem indenizados de acordo com o previsto no artigo 9º da Lei nº 7238/84, ou seja, o pagamento do valor equivalente a mais um salário devido ao empregado desligado, nos 30 (trinta) dias que antecedem a data base.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica estabelecido para os empregados no Município do Rio de Janeiro, na base territorial do **SESCON/RJ** como PISO SALARIAL PROFISSIONAL, para admissão a partir das datas previstas na Cláusula Primeira do presente termo, os seguintes valores:

- 1 Técnicos de Contabilidade habilitados: R\$800,00 (oitocentos reais);
- 2 Contadores: R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas poderão quitar as diferenças salariais relativas aos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2010, incluindo-se o 13º salário e eventuais férias, de forma parcelada, em até 4 parcelas, devendo, obrigatoriamente, a primeira se iniciar na folha

de janeiro/2011. Ocorrendo a demissão antes da quitação do passivo previsto, a mesma se dará por ocasião da homologação da demissão.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - QUINQUENIO

A partir de 01/11/96 teve início à contagem do período para os empregados fazerem jus a um adicional de 1% (um por cento) do salário base percebido em cada período de 5 (cinco) anos ininterruptos de trabalho, sendo o primeiro quinquênio a partir de novembro/2001.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado que tenha tido o seu contrato rescindido e venha a ser recontratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a baixa na CTPS, terá contado, para efeito de cálculo do adicional, o período anterior referente ao contrato rescindido.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Os empregados representados pelo SINDICONT-Rio, farão jus, a título de participação nos lucros, nos termos do Art. 7º, inciso XI da Constituição Federal e da Lei nº 10.101, de 19/12/2000, o valor equivalente a, no mínimo, 7% (sete por cento) do SALÁRIO BASE do mês de dezembro de 2010.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento da participação nos lucros, no caso de ser feita pelo valor previsto na presente Cláusula, será efetuado em uma única parcela, juntamente com os salários do mês de março de 2011.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados admitidos durante a vigência da presente Convenção terão direito à participação nos lucros, de forma proporcional, calculado a razão de 1/12 avos por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, observado o disposto no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados desligados durante a vigência da presente Convenção, terão direito à participação nos lucros proporcional, calculado a razão de 1/12 avos por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, calculado sobre o SALÁRIO BASE do último mês efetivamente trabalhado, considerando para tanto o exercício de janeiro a dezembro, e será pago juntamente com as verbas rescisórias.

PARÁGRAFO QUARTO – A concessão da participação nos lucros, não substitui ou complementa a remuneração devida, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, conforme disposto no artigo 3º da Lei nº 10.101/2000, não gerando, assim, parcela de natureza salarial, ou de integração em parcelas rescisórias, conforme Jurisprudência do TST.

PARÁGRAFO QUINTO – A presente Cláusula não será aplicável às empresas que mantenham programas de distribuição de lucros e/ou resultados cujo percentual de distribuição seja superior ao previsto no caput.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - TICKET ALIMENTAÇÃO

As empresas que tiverem em seus quadros mais de 5 (cinco) empregados, concederão aos mesmos, a partir do mês de fevereiro de 2011, um Ticket Alimentação ou Refeição por dia trabalhado, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), observando o valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais) por dia de trabalho, cabendo ao empregado a participação máxima de 15% (quinze por cento) de acordo com a Lei nº 6321/76.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em substituição ao Ticket Alimentação ou Refeição, as empresas poderão fornecer o vale transporte para o empregado almoçar em casa, desde que o intervalo de refeições permita tal deslocamento, ou poderão fornecer a refeição, desde que disponham de instalações adequadas.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXILIO CRECHE

As empresas, enquadradas nos termos do artigo 389, parágrafos 1º e 2º da CLT, reembolsarão as empregadas mães, para cada filho de até 01 (um) ano de idade, a importância mensal de até R\$ 200,00 (duzentos reais), condicionado o reembolso, nos termos do artigo 458, inciso II da CLT, a comprovação das despesas com o internamento em creches ou em instituições análogas de sua livre escolha.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - PLANO DE SAÚDE

As empresas que tiverem em seus quadros mais de 15 (quinze) empregados, concederão aos mesmos PLANO DE SAÚDE ou SEGURO SAÚDE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica facultado ao empregador o desconto de parte dos custos relativos ao Plano de Saúde ou Seguro Saúde em até 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica facultado ao empregado a RENÚNCIA por meio de carta, entregue ao empregador, do citado benefício, podendo esta renúncia constar do Contrato de Trabalho firmado pelo empregado no ato de sua admissão e/ou de sua adesão ao Plano.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas terão prazo até 31/03/2011 para iniciarem a concessão do benefício instituído no caput.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA NONA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO

A homologação da rescisão do contrato de trabalho, deverá ser feita perante a entidade sindical ou nas delegacias e postos do MTE.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

É facultado para todas as Empresas de Serviços Contábeis e Escritórios Individuais de Contabilidade, abrangidas pelo presente Instrumento, a adoção do CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO previsto na Lei nº 9.601 de 21/01/98, regulamentada pelo Decreto nº 2.490, de 04/02/98, sem a necessidade da interveniência do SINDICONT-Rio.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MATERIAL EXTRAVIADO

É vedado o desconto de material de serviço, danificado ou perdido, no exercício da função, sem culpa do respectivo empregado.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPREGADA GESTANTE

Ao empregador é facultado tornar sem efeito, unilateralmente, a dispensa imotivada da empregada, se confirmado o seu estado gravídico durante o período do aviso prévio ou logo após a comunicação da dispensa, ficando a empregada obrigada a informar a sua gravidez, imediatamente tenha tido dela conhecimento, sob pena de incorrer em falta grave.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatório o ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO a ser firmado entre a empresa e seus empregados, sem a necessidade da interveniência do SINDICONT-Rio, para as empresas que não trabalham aos sábados, compensando-os nos demais dias da semana, observado, no que couber, a legislação pertinente.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

As empresas poderão compensar a jornada de trabalho dos dias que tiverem seu expediente suspenso, com o objetivo de complementação da jornada semanal normal, observado, no que couber, a legislação pertinente.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTUDANTES

Os empregados estudantes terão abonados os períodos de realizações de provas escolares, desde que haja compatibilidade de horário e prévia comunicação ao empregador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

Fica facultado a todas as Empresas Contábeis e Escritórios Individuais de Contabilidade, abrangidos por este instrumento, a adoção de "BANCO DE HORAS", nos termos da legislação vigente, sem a necessidade da interveniência do SINDICONT-Rio.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA

As empresas e os empregados abrangidos no presente instrumento, cujos Sindicatos assinam, reconhecem, reciprocamente, os respectivos Sindicatos uns aos outros, como únicos e legítimos representantes das respectivas categorias econômica e profissional, excluídos os de categorias diferenciadas, nos termos da lei, para entendimentos, assinaturas de acordos, convenções ou outros instrumentos legais que envolvam a categoria, sob pena de nulidade.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

As empresas descontarão na folha de pagamento 6% (seis por cento) em duas parcelas iguais de 3% (três por cento) sobre os salários base dos meses de janeiro e abril de 2011, que tiverem sido corrigidos e até o limite da correção na forma da Cláusula Terceira da presente Convenção e seus parágrafos, dos seus empregados representados pelo SINDICONT-Rio, a título de Contribuição Assistencial, para manutenção dos serviços sociais e jurídicos mantidos em favor da categoria profissional, podendo o empregado, até 15 (quinze) dias após a assinatura da presente Convenção, recusar-se ao desconto, manifestando-se por carta escrita de próprio punho, protocolada na sede do SINDICONT-Rio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Empresa que não efetuar o desconto previsto acima dos seus empregados que não tiverem manifestado a renúncia no prazo mencionado, no pagamento dos salários dos meses de janeiro e abril de 2011, assumirá o ônus do recolhimento, sendo facultado o desconto dos respectivos empregados, que poderá ser efetuado nos meses subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As importâncias acima previstas deverão ser recolhidas com vencimentos nos dias 10 (dez) de fevereiro de 2011, 10 (dez) de maio de 2011, em guia própria a ser fornecida pelo SINDICONT-Rio (ficha de compensação) para pagamento em qualquer Banco integrante do sistema de compensação, até o vencimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A inadimplência desta obrigação poderá resultar em ação competente, sem ônus para a entidade, visando o pagamento de uma multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculada sobre o valor a ser recolhido.

PARÁGRAFO QUARTO – As Empresas encaminharão ao SINDICONT-Rio, cópia da guia da Contribuição Assistencial, acompanhada da cópia da guia do INSS correspondente ao mês da competência da contribuição.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes acordam em estudar a viabilidade em conjunto das medidas a serem adotadas para a instituição da Comissão de Conciliação Prévia, estabelecendo suas normas para a aplicação do que dispõe a Lei nº 9958 de 12/01/2000, permitindo, inclusive, a execução do título executivo a que se refere à legislação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As Empresas de Serviços Contábeis e os Escritórios Individuais que desenvolvem suas atividades no Município do Rio de Janeiro recolherão ao SESCON/RJ, a título de Contribuição Assistencial, para manutenção dos serviços prestados pelo Sindicato, a importância correspondente a uma parcela de 4% (quatro por cento) sobre os valores dos salários brutos do mês de dezembro de 2010, limitado o recolhimento ao total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por grupo econômico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A importância acima prevista deverá ser recolhida até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de 2011, em guia própria (ficha de compensação) a ser impressa através do site do SESCON/RJ (www.sescon-rj.org.br), em qualquer banco integrante do sistema de compensação, até o vencimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas deverão enviar ao SESCON/RJ, cópia da guia de INSS da competência dezembro de 2010, com a respectiva cópia do comprovante de pagamento da Contribuição Assistencial, até o dia 10 de fevereiro de 2011.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A inadimplência desta obrigação poderá resultar em ação competente, sem qualquer ônus para a entidade, visando o pagamento de uma multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculada sobre o valor a ser recolhido.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

As empresas se comprometem a afixar, em quadro de avisos internos, as comunicações do SINDICONT-Rio, permitindo, também, a distribuição de boletins informativos, para conhecimento de seus representados, desde que não tenham conteúdo de cunho político, religioso ou ofensivo às pessoas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FERIADO DA CATEGORIA

As partes que firmam a presente Convenção reconhecem a data de 25 (vinte e cinco) de abril como "DIA DO CONTABILISTA", sendo comemorado no dia do Comerciante do respectivo Município, garantidos os seus salários para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao empregador é facultado tornar sem efeito a presente Cláusula desde que o funcionário receba a participação nos lucros prevista na Cláusula Quinta e seus parágrafos, o percentual mínimo de 12% (doze por cento) ou, se for assegurado ao empregado, compensar a folga em outra data, a ser estabelecida de comum acordo entre a empresa e o empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

Fica facultado as empresas manterem para os seus empregados Seguro de Vida e/ou Acidentes Pessoais, em grupo ou individualizados, com ou sem ressarcimento dos seus custos, de forma integral ou parcial.

**MARCIA TAVARES SOBRAL DE SOUSA
PRESIDENTE
SINDICATO EMPR SERV CONTABEIS ASS PER INF PESQ EST RJ**

**DAMARIS AMARAL DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DO MUNIC DO RIO DE JANEIRO**